



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 260/2006

Sugestão de Projeto de Lei

Cadastro Integrado de Registros Públicos

Art. 1º. Fica criado o Cadastro Integrado de Registros Públicos, sendo que também desenvolverá sistemas informatizados e padronizados para emissão de certidões.

Art. 2º. A União Regulamentará o seu funcionamento em 180 dias a contar da publicação da presente Lei e envolverá os órgãos interessados no tema.

Art. 3º. Os dados públicos serão disponibilizados na internet.

Art. 4º. Os emolumentos têm natureza jurídica de tarifa por serem os cartórios serviço privado por delegação.

Art. 5º. Os Estados fixarão as hipóteses e limites de gratuidade para as pessoas que recebem menos de dois salários mínimos e desejam usar os serviços dos cartórios extrajudiciais.

Art. 6º. Os valores cobrados como emolumentos devem ter preços de acordo com o custo do serviço não podendo ser de acordo com os valores constantes dos documentos ou faixas de valores.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Justificativa:

A Criação do Cadastro Integrado aumentaria a efetividade dos registros públicos, bem como agilizaria eventuais benefícios ao cidadão e o acesso à documentação.

O Judiciário nos termos do art. 236 da CF apenas fiscaliza. Logo, as delegações não podem ser feitas pelo mesmo, pois a atividade jurisdicional é indelegável.

Assim, faz-se necessário criar um banco de dados integrado para evitar as ilhas administrativas e feudos, bem como exigir a informatização e padronização dos cartórios para evitar fraudes e permitir uma uniformização em todo o Estado.

Os cartórios não integram o Judiciário desde 1988 e são de atividade privada por delegação. Porém, ainda não estão integrados e nem há uma uniformização, o que facilita a ocorrência de fraudes e dificulta o acesso à documentação. Desta forma, com as alterações propostas haveria uma melhoria na prestação de serviço, inclusive definindo a forma de remuneração dos serviços prestados. Afinal, a variação em faixas de valores é inconstitucional, pois o serviço como é meramente burocrático, deve ter valor único para cada tipo de serviço prestado. Por exemplo, para se transferir um veículo o valor da taxa é único independente do valor do mesmo.